

EDITAL Nº 1, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020**PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL - PPGDR- FACCAT****PROCESSO SELETIVO - BOLSAS CAPES/PROSUC E BOLSAS FACCAT**

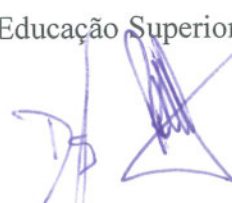
O Diretor-Geral das Faculdades Integradas de Taquara - FACCAT, em conjunto com o Vice-Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, no uso de suas atribuições regimentais, tornam público que está aberto o processo seletivo de candidatos para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado. O Presente processo seletivo, considerando a Portaria CAPES nº 149/2017, alterada pela Portaria CAPES nº 18/2020, destina-se, igualmente, a concessão de Bolsa de Pós-Graduação, na Modalidade Taxa, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC da CAPES e Bolsas Institucionais de Pós-Graduação, de fomento da FACCAT.

1. DAS VAGAS**1.1. O presente Edital destina-se:****1.1.2. Das vagas para ingresso:**

Ao preenchimento de até 16 (dezesesseis) vagas para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado, no primeiro semestre de 2021.

1.1.3. Das bolsas:**1.1.3.1. Das bolsas PROSUC**

1.1.3.1.1. Ao preenchimento de 2 (duas) Bolsas de Pós-Graduação na Modalidade Taxa do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior - PROSUC da CAPES; e



1.1.3.1.2. Entende-se por Bolsa Modalidade Taxa, o auxílio pago mensalmente pela CAPES em substituição as mensalidades e demais taxas do Programa PPGDR.

1.1.3.2 Das Bolsas Institucionais

1.1.3.3 Ao preenchimento de 3 (três) Bolsas Institucionais de Pós-Graduação, de fomento da FACCAT.

1.1.3.4. Entende-se por Bolsa Institucional o desconto de 50% junto à mensalidade do Programa PPGDR.

1.2 Da distribuição:

1.2.1. Serão distribuídas inicialmente Bolsas Modalidade Taxa, de fomento da CAPES, por ordem de classificação nos termos do itens 4 e 5 deste Edital, considerando o limite expresso no 1.1.3.1. Contempladas todas as Bolsas Modalidade Taxa, serão, então, distribuídas as Bolsas Institucionais, item 1.1.3.2, de fomento da FACCAT, observados, igualmente, os critérios de seleção previstos nos itens 4 e 5.

1.2.3. Ocorrendo a desistência ou afastamento de estudante contemplado com Bolsa Modalidade Taxa, respeitada a ordem de classificação, poderá ocorrer o remanejamento entre Bolsa Modalidade Taxa e Bolsa Institucional.

1.2.4. Sobrevindo a alteração de Bolsas prevista no item 1.2.3 e consequente vacância de Bolsa Institucional, essa será destinada a acadêmico inscrito no cadastro de reserva, previsto no item 4.3 deste Edital.

1.2.5. Em caso de vacância de Bolsa Institucional, decorrente de desistência ou afastamento de acadêmico, aplica-se no que couber, o previsto no item 1.2.4.



2. DOS REQUISITOS PARA INGRESSO JUNTO AO PROGRAMA -PPGDR/FACCAT E CONCESSÃO DE BOLSAS

Os processos seletivos objetos deste Edital são autônomos, complementando-se, somente, nas hipóteses em que o candidato ao ingresso, de forma cumulativa, mas não obrigatória, atende igualmente aos requisitos em relação à concessão das bolsas.

2.1 São requisitos para ingresso junto ao PPGDR:

Poderão candidatar-se às vagas os portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido, realizado em Instituição de Ensino Superior, preferencialmente nas áreas das Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

2.2 São requisitos para a concessão de bolsas (CAPES e FACCAT):

2.2.1. Exigir-se-á do pós-graduando para a concessão da Bolsa na Modalidade Taxa (CAPES) e Bolsas Institucionais de Pós-Graduação (FACCAT):

- I. a aprovação para ingresso junto ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional em nível de Mestrado objeto deste processo seletivo;
- II. estar regularmente matriculado junto ao Programa PPGDR;
- III. dispor de, no mínimo, de 10 horas semanais, para atuar com iniciação a pesquisa científica, excetuando-se as horas dedicadas para as disciplinas;
- IV. não acumular a bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, ou de outra agência de fomento pública nacional ou internacional;
- V. não possuir vínculo empregatício com a FACCAT;
- VI. assinatura de Termo de Compromisso; e
- VII. ter efetuado o pagamento da primeira mensalidade, quando bolsista modalidade Bolsa Institucional.



3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente pela Internet no site da FACCAT (www.faccat.br), ou por meio do seguinte endereço (<http://gg.gg/mfhox>)

3.2. No ato de inscrição o candidato deverá preencher formulário específico, disponibilizar o link para seu Currículo Lattes, atualizado, e anexar, no formato PDF, os seguintes documentos:

- a) memorial Descritivo do Candidato, que deve conter no máximo 4 (quatro) páginas, tamanho A4, fonte 12, espaçamento duplo e margens 2,5 cm;
- b) cópia do currículo modelo Lattes/CNPq atualizado;
- c) cópia da Carteira de Identidade, em que conste, necessariamente o CPF, (passaporte em caso de estrangeiro);
- d) cópia do Diploma de Graduação;
- e) cópia do Histórico Escolar de Graduação;
- f) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- g) cópia do Certificado de Reservista;
- h) visto de regularidade no país emitido pela Polícia Federal para candidatos estrangeiros; e
- i) projeto de pesquisa.

3.3. É vedada a inscrição extemporânea e a complementação de documentos após a efetivação da inscrição.

3.4. Aos documentos acadêmicos emitidos por instituições estrangeiras de países partes da Convenção de Haia, inclusive os expedidos em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, será exigida a apostila emitida pela autoridade competente do país no qual o documento é originário, de modo a atestar a autenticidade do documento em substituição à legalização diplomática ou consular.

3.5. Para documentos emitidos por instituições de países não signatários da Convenção de Haia, devem ser apresentadas as seguintes legalizações:

- a) ter visto do Consulado Brasileiro no país de origem dos documentos; e



b) ter tradução juramentada, exceto os documentos procedentes dos países de língua espanhola.

3.6. As informações prestadas no formulário de inscrição, bem como nos demais documentos, são de inteira responsabilidade do candidato, reservando ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional o direito de excluir do processo seletivo aquele que não apresentar documentação completa, preenchimento integral do formulário e/ou que fornecer dados inverídicos.

3.7. A FACCAT não se responsabiliza por inscrições não finalizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e de transmissão de dados, falta de energia elétrica, assim como outros fatores de ordem técnica que impeçam a transferência de dados.

4. DA SELEÇÃO

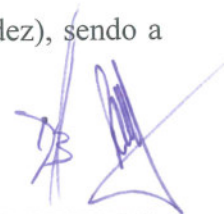
4.1. A seleção e concessão de bolsas será realizada por uma Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT, composta por três professores permanentes, dentre este o Coordenador do Programa, e um discente representante, esse último de turma diversa daquela prevista como requisito para a concessão de bolsa.

4.2. A lista de candidatos selecionados será apresentada por ordem de classificação que corresponderá igualmente à ordem de concessão das bolsas.

4.3. Uma vez ultrapassado o número de vagas disponíveis, será criado um banco de candidatos suplentes, que, em caso de necessidade de substituição, serão chamados de acordo com a ordem de classificação.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT atribuirá uma nota de 5 (cinco) a 10 (dez), sendo a nota final do candidato igual à média das quatro notas, nas seguintes etapas:



- a) entrevista;
- b) análise do Projeto de Pesquisa;
- c) análise de Currículo Lattes; e
- d) análise de Memorial Descritivo do candidato.

5.2. Os candidatos serão classificados até o número máximo de vagas oferecidas, a partir da maior nota final, sendo os critérios de desempate a maior nota nas etapas a, b, c e d do item 5.1. deste Edital, respectivamente, e, persistindo o empate, o candidato mais velho terá preferência.

6. DA ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA

6.1. A análise do projeto de pesquisa será realizada pela Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, a partir dos seguintes critérios:

- a) adequação e correção da linguagem;
- b) clareza na contextualização, delimitação do problema e justificativa;
- c) clareza dos objetivos da pesquisa e da metodologia;
- d) pertinência da proposta em relação à Linha de Pesquisa em que o candidato pretende atuar; e
- e) pertinência da bibliografia utilizada.

7. DA ENTREVISTA INDIVIDUAL

7.1. As entrevistas de seleção ocorrerão em horário pré-agendado, conforme cronograma estabelecido pela Vice-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação.

7.2. Os candidatos deverão acompanhar a divulgação, no site da FACCAT – www.faccat.br, das inscrições homologadas, dos horários e datas das entrevistas individuais.

7.3. Os candidatos deverão apresentar-se com 30 minutos de antecedência ao horário agendado, na sala E 303, Prédio E, localizado no campus da FACCAT, Av. Oscar Martins Rangel, 4500 – ERS 115 – CEP 95600-000, Taquara, RS.



8. DA ANÁLISE DE CURRÍCULO LATTES E MEMORIAL DESCRITIVO.

Serão considerados, na análise da documentação, o mérito acadêmico do candidato por meio das produções científicas e outras atividades acadêmicas ou profissionais realizadas nos últimos 3 anos, a partir do Currículo Lattes e Memorial Descritivo.

9. DO CRONOGRAMA

Período de Inscrição	até 02 de dezembro de 2020
Período de entrevistas de seleção dos candidatos às monitorias	04 de dezembro de 2020
Divulgação dos candidatos selecionados e das bolsas concedidas	09 de dezembro de 2020

10. DO RESULTADO

A relação dos candidatos selecionados, suplentes e de bolsas concedidas será divulgada até o dia 09 de dezembro de 2020 no site da FACCAT (<http://www.faccat.br>).

11. DO PAGAMENTO

11.1 Das Bolsas Modalidade Taxa:

11.1.1. O pagamento da Bolsa Modalidade Taxa será realizado mensalmente, pela CAPES, mediante depósito em conta corrente, de titularidade do bolsista.

11.1.2. A informação correta dos respectivos dados bancários à FACCAT, em tempo hábil, para a efetivação dos depósitos mensais pela CAPES, é de inteira responsabilidade do bolsista.

11.1.3 Sem prejuízo das atribuições previstas no item 12.1, compete ao aluno beneficiário da Bolsa Modalidade Taxa **repassar mensalmente à FACCAT o valor**

correspondente ao auxílio para custeio de taxas escolares recebida em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação.

11.2. Das Bolsas Institucionais:

11.2.1. A Bolsa Institucional, de fomento da FACCAT, de desconto mensal de 50% junto à mensalidade do Programa PPGDR, não será cumulativo com os demais benefícios e/ou descontos concedidos pela FACCAT;

11.2.2. O beneficiário não poderá utilizar de programa de crédito educativo para financiar o saldo a pagar, tampouco ser beneficiário de outra modalidade de bolsa ou desconto institucional.

11.2.3. O abatimento de 50% da mensalidade será processado mensalmente a partir da efetivação de matrícula pelo candidato.

11.2.4. o inadimplemento, por 3 (três) meses, por parte do aluno na qualidade de Bolsista Institucional, em relação a valores excedentes do desconto, poderá dar ensejo para o cancelamento da concessão da bolsa.

11.2.5. A suspensão da bolsa institucional, após o devido processo de apuração, implica a assunção, pelo acadêmico, do pagamento das parcelas vincendas da matrícula realizada no valor integral da parcela junto ao PPGDR.

11.3 Das disposições comuns:

11.3.1. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a CAPES, quando Bolsista Modalidade Taxa, e a FACCAT, quando Bolsista Institucional, de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente.

11.3.2. A não conclusão do PPGDR acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação Comissão de Bolsa e, posteriormente à CAPES, em despacho fundamentado.



11.4 Da Efetivação das concessões:

Os benefícios serão concedidos pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, observada a disponibilidade orçamentária para o repasse dos recursos necessários à execução do PROSUC, pela CAPES, e das Bolsas Institucionais, pela FACCAT, atendidas as seguintes condições:

I - desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada PPGDR e mediante o acompanhamento da Comissão de Bolsas FACCAT/PROSUC/CAPES; e

II - permanência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício ao acadêmico.

12. DAS ATRIBUIÇÕES

12.1 São atribuições do beneficiário bolsista:

a) cumprir todas as determinações regimentais do PPGDR e da FACCAT e, na Bolsa Modalidade Taxa, as previstas pelo PROSUC;

b) dedicar-se às atividades do PPGDR, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente os prazos estabelecidos;

c) cumprimento do prazo máximo de titulação de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado;

d) comprometer-se com a entrega de relatórios sempre que solicitado pela Comissão de Bolsas;

e) assumir a obrigação de restituir todos os recursos recebidos da FACCAT, quando beneficiário da Bolsa Institucional, e CAPES, quando beneficiário da Bolsa Modalidade Taxa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por doença grave devidamente comprovada;

f) restituir os recursos recebidos irregularmente à FACCAT e CAPES, quando apurada a não observância das normas da Instituição e PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito,

força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas.

g) nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista da FACCAT e CAPES, a depender da origem do fomento da bolsa.

12.2. Os alunos bolsistas deverão elaborar, no mínimo, 2 (dois) artigos em coautoria com o seu orientador, publicados em periódico de circulação nacional e/ou internacional, com classificação “A” no Qualis Capes.

12.3. A reprovação, em qualquer disciplina, de aluno com bolsa de estudos acarretará a perda do benefício, sem prejuízo das implicações financeiras disciplinadas pela agência de fomento.

12.4. Cada aluno bolsista deve apresentar, no início de suas atividades regulares de cada semestre, ao Coordenador da Linha de Pesquisa e à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas, aos quais está vinculado, um cronograma de trabalho, com sua assinatura e a do professor orientador, para acompanhamento, visando ao cumprimento de prazos e à obtenção dos resultados pretendidos.

12.5. Cada aluno bolsista deve apresentar, ao final de cada semestre, à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas um relatório das atividades desenvolvidas, juntamente com o cronograma de trabalho.

12.6 A avaliação das situações mencionadas no item 12.1, alíneas “e” e “f”, em relação a Bolsa Taxa, fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

12.7 Do estágio de docência:

Os alunos contemplados com a Bolsa Modalidades Taxa deverão necessariamente realizar estágio de docência, conforme disciplinado no art. 53 do Regimento do PPGDR, sendo facultado aos acadêmicos contemplados com Bolsa Institucional, da FACCAT.



13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A inscrição vale, para todos os efeitos, como forma expressa de concordância e consentimento por parte do candidato, nos termos da Lei nº 13.709/2018, para o tratamento dos dados pessoais previsto no item 3 deste Edital, pela FACCAT e CAPES, destinados a este processo seletivo, cadastro junto ao Sistema Administrativo de Gestão Acadêmica - SAGA da FACCAT em razão do ato de matrícula e aporte financeiro necessário ao Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Regional - PPGDR, bem como, quando bolsista modalidade taxa, o cadastro junto à CAPES.

13.2. O candidato que, mesmo aprovado, não efetuar sua matrícula, ou que, não tenha sido aprovado neste processo seletivo, consente no tratamento de dados para contatos futuros e oferta de serviços institucionais.

13.3. Os dados pessoais não exclusivamente necessários ao contato e oferta de serviços institucionais pela FACCAT, serão descartados em 30 dias, a contar do término deste processo seletivo.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Ao realizar sua inscrição, o candidato estará manifestando sua ciência e concordância com o presente Edital, com o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Institucional e Portaria CAPES nº 149/2017.

14.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Comissão de Bolsas da Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da FACCAT.

14.3. Não caberá recurso à decisão da Comissão de Seleção.

14.4. O presente edital possui validade somente ao período que se destina o ingresso dos acadêmicos.

14.5. Informações complementares sobre o Mestrado em Desenvolvimento Regional poderão ser obtidas diretamente no *site* www.faccat.br ou junto à Secretaria de Pós-Graduação da Faculdades Integradas de Taquara, pelo telefone: (51) 3541 - 6606 ou por e-mail: mestrador@faccat.br.





Faculdades Integradas de Taquara

Recredenciada pela Portaria MEC nº 1.072, de 26/12/14, D.O.U. de 29/12/14.

Mantida pela Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste - FEEIN, CNPJ 97.763.593/0001-80.

Taquara, 20 de outubro de 2020.

Delmar Henrique Backes

Direito-Geral das Faculdades Integradas de
Taquara - FACCAT

Roberto Tadeu Ramos de Moraes

Vice-Diretor de Pesquisa e Pós-
Graduação da FACCAT